



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

INDICAÇÃO Nº

/2023. 0 2 8 9 / 2 0 2 3

**Garante atendimento preferencial às
pessoas com doenças raras, no
âmbito da rede municipal de saúde.**

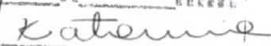
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em março de 2023.**



VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

09 MAR 2023
13 30

Secretaria (22)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

Indicação Nº 0289/2023

/2023.

Ao Projeto de Lei nº

/2023.

**Garante atendimento preferencial às
pessoas com doenças raras, no
âmbito da rede municipal de saúde.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Os portadores de doenças raras terão atendimento preferencial em todas as unidades de saúde pública do Município de Fortaleza, mediante comprovação.

Art. 2º A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser realizada por meio de laudo médico ou Registro Geral - RG especial, contendo a Classificação Internacional de Doenças - CID, nome da doença, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e assinatura do médico.

Parágrafo único. A eventual conferência da documentação explicitada no caput, jamais poderá causar constrangimento, ser fotografada ou retida.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se doença rara ou genética:

- I - Doença de Parkinson;
- II - Acromegalia;
- III - Angiodema hereditário;
- IV - Doença de Crohn;
- V - Alzheimer;
- VI - Doença de Gaucher;
- VII - Distrofia muscular;
- VIII - Doença de Machado-Joseph;
- IX - Mucopolissacaridose;
- X - Osteogênese Imperfeita;
- XI - Fenilcetonúria (PKU);
- XII - Síndrome de Rett;
- XIII - Esclerodermia sistêmica;
- XIV - Raquitismo hipofosfatêmico;
- XV - Fibrose Cística;
- XVI - ELA - Esclerose Lateral Amiotrófica;
- XVII - Síndrome de Pader Willi.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde – SMS regulamentar a execução desta Lei.

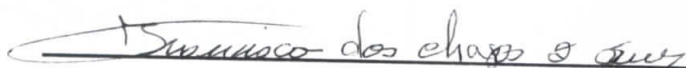


0289/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em março de 2023.



VEREADORA TIA FRANCISCA - PL



0289/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

- JUSTIFICATIVA -

O Ministério da Saúde estima que mais ou menos 13 milhões de brasileiros tenham uma das cerca de 8 mil doenças que se encaixam no perfil das doenças raras, cerca de 65 pessoas a cada 100 mil, segundo a OMS. A falta de investimento em conhecimento médico e científico deixa sem resposta em torno de 6% a 8% da população brasileira, com sintomias, de doenças crônicas, progressivas, degenerativas, e podem levar à morte, sendo 80% delas de origem genética. Outras se desenvolvem como infecções bacterianas ou virais, alergias, ou têm causas degenerativas. Por muitas vezes, tais doenças são imperceptíveis a terceiros, contudo, havendo uma comprovação de tal enfermidade, a Lei concederia um benefício simples, porém importantes para melhorar sua qualidade de vida. Há inúmeros relatos de pessoas portadoras de tais doenças que, simplesmente, desistem de uma fila por conta de dores insuportáveis. Com a aprovação desta lei, esta Casa de Leis estaria facilitando o acesso preferencial de inúmeras pessoas com doenças raras. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de respectivamente: "Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local", "II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber", e, "VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em março de 2023.**


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL